

LEI Nº 725/85

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR O IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL VALENTINO DE FREITAS,
CONCEDER DIREITO DE USO, FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o imóvel de propriedade do SR. MANOEL VALENTINO DE FREITAS, casa residencial e seu respectivo terreno, à Av. Getúlio Vargas, nº 7285, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à ampliação da BARPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., empresa estabelecida nesta cidade, cuja ampliação gerará, de imediato, 30 (trinta) novos empregos.

Art. 3º - Fica desde já, o Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número II, do art. 99, da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, o imóvel descrito no artigo 10, área a ser expropriada, à empresa BARPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Indústria já tradicional em nossa cidade, concessão de uso esta, pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Findo o prazo da concessão de direito de uso e verificado o interesse público e a geração de novos empregos, mediante requerimento fundamentado da usuária, o Executivo Municipal poderá doar-lhe em definitivo o imóvel nos termos da Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Julho de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**